

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 562 /2022

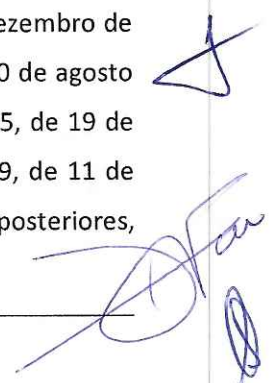
Processo Administrativo: PMC.2022.00033388-11

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Modalidade: Contratação Direta nº 24/2022

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado pelo Secretario Municipal de Serviços Públicos, Senhor **ERNESTO DIMAS PAULELLA**, inscrito no CPF/MF 925.163.438-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, com inscrição no CNPJ/MF sob o n 49.325.434/0001-50, com Inscrição Estadual sob o n 109.877.086.119, com sede administrativa na Rua Libero Badaró, 600, 7º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-908, telefone (11) 3150-1000, neste ato legalmente representada por seu Diretor Adjunto de Administração e Finanças, Senhor **DIMITRIOS FYSKATORIS**, portador da Cédula de Identidade de RG 9.447.402-3, emitida pela SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o n 116.757.938-08, conforme ato de delegação do Diretor Executivo, Senhor **HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA NETO**, portador da Cédula de Identidade de RG 13.649.869-3, no exercício de suas competências estatutárias, doravante denominada **CONTRATADA**, através das unidades prisionais subordinadas à Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, **CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE HORTOLÂNDIA I**, inscrito no CNPJ 96.291.141/0043-39, Rodovia Campinas Monte Mor, KM 05, Hortolandia/SP, neste ato representado por seu Diretor Tecnico **JOAQUIM GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade de RG 21.327.026 e **CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA PROF. DR. ATALIBA NOGUEIRA**, inscrito no CNPJ sob o n 96.291.141/0023-95, Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proenca, KM 4,5, Campinas/SP, neste ato representado por seu Diretor **PETERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade de RG no 27.852.189-7, celebram entre si o presente instrumento contratual, que se regerá pela Lei Federal n 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal/LEP), Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual n 1.238, de 22 de dezembro de 1976, Lei Estadual n 6.544, de 22 de novembro de 1989, Decreto Estadual n 10.235, de 30 de agosto de 1977, Decreto Estadual n 32.117, de 16 de agosto de 1990, Decreto Estadual n 53.455, de 19 de setembro de 2008, Resolução SAP n 53, de 23 de agosto de 2001, Resolução SAP nº 509, de 11 de dezembro de 2006, Resolução SAP n 229, de 21 de dezembro de 2007 e alterações posteriores, conforme as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de mão de obra carcerária em regime de cumprimento de pena semiaberto para a CONTRATANTE;

1.2. Cabe à CONTRATADA a missão de promover a recuperação social da pessoa privada de liberdade por meio da educação, da capacitação profissional e do oferecimento de trabalho remunerado, que, no contexto deste instrumento, será efetivada mediante a oferta pela CONTRATANTE de vagas de trabalho nas dependências da CONTRATANTE, para a realização das atividades de limpeza urbana, conservação e manutenção dos próprios públicos, bem como o recapeamento das vias públicas da cidade de Campinas. As atividades laborais serão realizadas nas 06 (seis) macrorregiões do Município;

1.3. Os reeducandos exercerão a(s) atividade(s) prevista(s) neste contrato por período ordinário não inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas diárias, garantido o intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, com jornada de trabalho ordinária de segunda à sexta-feira, no período entre as 08:00h e 17:00h, e extraordinariamente aos sábados, mediante prévio entendimento entre as partes;

1.4. A CONTRATANTE obriga-se, ordinariamente, a proporcionar postos de trabalho para 800 (oitocentos) reeducandos em regime semiaberto de cumprimento de pena, sob a administração penitenciária da UNIDADE PRISIONAL, podendo suprimir ou majorar extraordinariamente a quantidade de postos de trabalho em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante prévio entendimento entre as partes;

1.5. A CONTRATANTE obriga-se a comunicar às demais partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a eventual mudança da quantidade de postos de trabalho, observados os limites contratuais, bem como o lapso temporal em que perdurará essa mudança.

SEGUNDA - DOS VALORES

2.1. Nos termos da LEP e da Resolução SAP n 53, de 23 de agosto de 2001 e alterações posteriores, o trabalho realizado em virtude deste contrato será remunerado com base no Salário Mínimo Nacional (SMN) vigente no país, à data de sua execução, pelo labor de cada reeducando;

2.2. A atualização dos valores, em virtude do aumento do SMN, será automaticamente realizada pela CONTRATADA e repassada à CONTRATANTE, mediante simples apostilamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

2.3. Constará do Anexo I, que é parte integrante e inseparável deste instrumento, o Quadro Resumo de Processos (QRP).

TERCEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES POR TEMPO

3.1. As operações da CONTRATANTE terão como termo inicial ordinário o primeiro dia útil do período de frequência contratado imediatamente posterior à data da assinatura do contrato.

QUARTA - DA MÃO DE OBRA DIRETA (MOD)

4.1. A força de trabalho destinada como MOD será composta pelas pessoas privadas de liberdade escolhidas pela UNIDADE PRISIONAL para a realização das atividades laborais disponibilizadas pela CONTRATANTE;

4.2. A remuneração mínima da MOD terá como base 75% (setenta e cinco por cento) do SMN vigente a época do labor, o que constituirá a Bolsa Auxílio;

4.3. A bolsa auxílio será estipulada levando-se em conta a pessoa privada de liberdade exercendo a atividade laboral por período diário não inferior a 6 (seis) horas e não superior a 8 (oito) horas, consecutivos ou não, compreendidos no período de frequência, ordinariamente de segunda à sexta-feira e, extraordinariamente, de segunda-feira a sábado, excetuando-se, em ambos os casos, os feriados, tudo conforme previsão da LEP;

4.4. O QRP, constante do Anexo I, trará a descrição pormenorizada de todos os processos produtivos da CONTRATANTE;

4.5. O Quadro de Desenvolvimento de Trabalho (QDT), constante do Anexo II, trará as informações necessárias ao processamento da remuneração das pessoas privadas de liberdade;

4.6. A pessoa privada de liberdade designada como Monitor será remunerada com uma Bolsa Auxílio, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do SMN acrescida de 10% (dez por cento).

QUINTA - DA MÃO DE OBRA INDIRETA (MOI)

5.1. A Mão de Obra Indireta (MOI) é formada pelas pessoas privadas de liberdade que laboram nos serviços gerais e essenciais no interior das unidades prisionais, ordinariamente empregadas em apoio à realização das atividades laborais pelos integrantes da MOD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

5.2. O cálculo do valor da remuneração das pessoas privadas de liberdade a título da MOI será efetuado com base na quantidade de pessoas constantes na folha de pagamento e os dias efetivamente trabalhados, considerando os dias úteis por período, compreendidos entre segunda e sexta feira ou entre segunda feira e sábado, excetuados os feriados e terá como parâmetro remuneratório 25% (vinte e cinco por cento) do valor do SMN vigente no período de frequência;

5.3. A alteração por aditamento contratual da quantidade de pessoas que formam a força de trabalho da MOD implicará na mudança diretamente proporcional do valor da MOI;

5.4. O pagamento da MOI será feito sob gestão da UNIDADE PRISIONAL observando os parâmetros estabelecidos nas normas correlatas sobre o assunto;

5.5. Fórmula: $MOI \text{ } \text{\$} = \frac{(25\% \text{ SMN}) \times \text{dias trabalhados}}{DU}$

DU

SEXTA - DO SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS (SVAP)

6.1. Será acrescido por período de frequência o valor de R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos) referente ao SVAP dos reeducandos, per capita, conforme adesão obrigatória à apólice mantida pela CONTRATADA;

6.2. O valor do SVAP será reajustado conforme disposição contratual própria entre a seguradora e a CONTRATADA, sendo o reajuste repassado à CONTRATANTE automaticamente pela CONTRATADA, mediante simples apostilamento.

SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO (RDA)

7.1. Incidirá para a CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos por período de frequência, o valor decorrente do percentual de 5% (cinco por cento) do SMN, por reeducando constante na folha de pagamento, em favor da FUNAP, a título de RDA.

OITAVA - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

8.1. Cabe à UNIDADE PRISIONAL registrar a frequência dos reeducandos nas atividades laborais disponibilizadas pela CONTRATANTE, visando a possibilitar o maior emprego possível das pessoas privadas de liberdade durante o período de frequência em face dos dias úteis disponíveis para o trabalho nos termos da LEP;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

8.2. O Quadro de Desenvolvimento do Trabalho (QDT), cujo modelo está no Anexo II, parte integrante e inseparável deste contrato, será usado como base para o encaminhamento do pedido de remição de pena por reeducando à autoridade judiciária que decidirá nos termos da lei;

8.3. Os períodos de trabalho realizados, assim descritos nos QDT elaborados pela UNIDADE PRISIONAL, compreenderão o dia inicial dos trabalhos até a data do fechamento dos períodos de frequência;

8.4. Serão admitidas para formulação dos períodos de frequência de trabalho as seguintes datas de início e de fechamento:

8.4.1. Do primeiro ao último dia útil, do mês trabalhado;

8.4.2. Do décimo quinto dia ao décimo quarto dia do mês subsequente, de ambos meses trabalhados;

8.4.3. Do vigésimo dia ao décimo nono dia do mês subsequente, de ambos meses trabalhados;

8.4.4. Do vigésimo quinto dia ao vigésimo quarto dia do mês subsequente, de ambos meses trabalhados.

8.5. O presente instrumento tem como período de frequência de trabalho o descrito no item 8.4.4 supracitado;

8.6. A eventual mudança do período de frequência escolhido ocorrerá mediante entendimento entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua vigência e está restrita as opções estabelecidas neste contrato;

8.7. Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão descontos em virtude da ausência justificada do reeducando, especialmente em decorrência do exercício de Direitos deferidos ou requeridos pelo Poder Judiciário, como por exemplo, as conduções às audiências judiciais, bem como de medidas internas de segurança impostas pela administração penitenciária, tampouco diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça o reeducando de exercer sua atividade laboral, tudo conforme controle da UNIDADE PRISIONAL.

NONA - DA MONITORIA E DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

9.1. A UNIDADE PRISIONAL designará reeducando(s) para exercer(em) a monitoria da(s) atividade(s) objeto(s) deste contrato sob a supervisão da CONTRATANTE, na proporção de 0 (zero) para cada grupo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

de (0) reeducandos na linha de produção;

9.2. Caberá ao(s) Monitor(es) designado(s) ordinariamente realizar a logística do processo produtivo e controlar o desenvolvimento das atividades das linhas de produção;

9.3. Extraordinariamente, cabe ao(s) Monitor(es) atuar nas linhas de produção;

9.4. O(s) Monitor(es) terá(ão) a remuneração fixada nos termos deste contrato;

9.5. Cabe à CONTRATANTE capacitar o(s) Monitor(es) para o exercício das atividades que lhe são peculiares;

9.6. A CONTRATANTE deverá indicar funcionário para a supervisão das atividades laborais, bem como para o acompanhamento, apoio, orientação e fiscalização, in loco, dos serviços prestados durante a execução do trabalho.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Garantir a validade das informações contidas nas certidões e nos documentos exigidos para a realização do contrato durante toda a sua vigência;

10.2. Entregar à UNIDADE PRISIONAL e à CONTRATADA, previamente ao início das atividades laborais, a descrição do processo produtivo e a indicação das máquinas, dos equipamentos e das matérias primas referentes ao objeto do contrato, de forma a especificar as atividades de treinamento necessárias e os equipamentos de proteção individual (EPI) envolvidos;

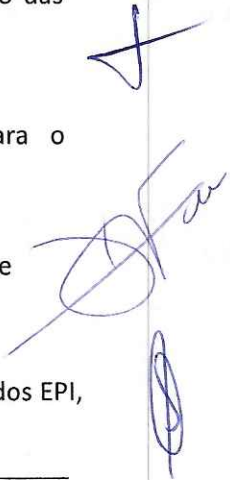
10.3. Ministrará aos reeducandos treinamento profissional contínuo de modo a capacitá-los ao exercício das atividades previstas neste contrato;

10.4. Certificar o desempenho dos reeducandos no processo de treinamento e na realização das atividades laborais;

10.5. Designar funcionário para a supervisão das atividades laborais, bem como para o acompanhamento, apoio, orientação e fiscalização, in loco, dos serviços prestados;

10.6. Fornecer os EPI, obrigatórios ao desempenho das atividades a serem realizadas no local de trabalho, mediante recibo e controle;

10.7. Fornecer aos reeducandos prestadores de serviços as necessárias instruções para o uso dos EPI, no momento de sua distribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

10.8. Manter fiscalização do uso dos EPI;

10.9. Fornecer, no local de trabalho, todos os recursos materiais (ferramentas, equipamentos e insumos), necessários para a realização das atividades previstas neste contrato;

10.10. Fornecer aos reeducandos uniformes adequados às atividades previstas neste contrato, para uso exclusivo durante a prestação de serviços, providenciando a limpeza técnica dos conjuntos sempre que necessário, especialmente quando requerida pela UNIDADE PRISIONAL e, em se tratando de descontaminação química, realizá-la em ambiente externo e apropriado;

10.11. Providenciar o transporte dos reeducandos prestadores de serviços, para o deslocamento da unidade prisional ao local de trabalho, e deste à unidade prisional, de forma a atender as peculiaridades de horário do regime semiaberto, inclusive diante da ocorrência de fatos extraordinários que prejudiquem a realização dos serviços;

10.12. Fornecer às pessoas privadas de liberdade alimentação adequada, atendendo aos padrões de segurança e higiene, bem como e especialmente em relação ao tempo de dedicação do reeducando à atividade proposta, ofertando café da manhã, almoço e jantar, conforme as peculiaridades dos turnos de serviço, mediante entendimento com a UNIDADE PRISIONAL

10.13. Comunicar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à UNIDADE PRISIONAL, os locais de trabalho para programação dos rastreadores eletrônicos;

10.14. Zelar pela observância dos locais de trabalho, comunicando antecipadamente as eventuais alterações de modo a permitir a reprogramação dos rastreadores eletrônicos;

10.15. Comunicar imediata e expressamente à UNIDADE PRISIONAL e à CONTRATADA quaisquer atos em desacordo com as regras gerais de trabalho e de comportamento do reeducando prestador de serviços, tais como, ausência injustificada ao trabalho, atrasos, ineficiência ou qualquer outra conduta que venha prejudicar o bom andamento dos trabalhos e a boa convivência;

10.16. Prestar total e imediata assistência ao reeducando, em caso de acidente, comunicando (o fato, as partes envolvidas e as providências adotadas) imediata e expressamente à UNIDADE PRISIONAL e à CONTRATADA, objetivando que as medidas necessárias sejam realizadas no menor lapso temporal possível;

10.17. Respeitar as normas de segurança penitenciária e de disciplina da SAP;

10.18. Respeitar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, garantindo as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

salubridade do ambiente;

10.19. Respeitar as normas referentes à prevenção de incêndios;

10.20. Com base no QDT, elaborado pela UNIDADE PRISIONAL, analisado e processado pela CONTRATADA, efetuar mensalmente o pagamento do valor pactuado à CONTRATADA para a realização do repasse à UNIDADE PRISIONAL e, conseqüentemente, aos reeducandos prestadores de serviços;

10.21. Manter o controle dos dias trabalhados de forma a permitir eventuais consultas e auditorias durante toda a vigência do contrato, compartilhando os registros atualizados com a UNIDADE PRISIONAL;

10.22. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do período de frequência trabalhado até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, conforme demonstrativos enviados previamente pela CONTRATADA por meio de depósito em conta corrente no Banco do Brasil, agência 1897-X, conta corrente 139520-3;

10.23. O inadimplemento dos valores descritos neste contrato a título de MOD, MOI, SVAP e RDA constitui a CONTRATANTE em mora, independentemente da notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos encargos previstos em virtude de multas, correção monetária e juros legais, conforme previsão contratual;

10.24. Apresentar à UNIDADE PRISIONAL e à CONTRATADA o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS), nos termos da legislação ambiental vigente, bem como os planos decorrentes de sua renovação;

10.25. Executar o PGRS nos termos propostos e aprovados pelas demais partes;

10.26. Viabilizar a fiscalização das atividades desenvolvidas em virtude deste contrato pelos agentes das demais partes, bem como pelos integrantes dos órgãos públicos envolvidos na execução da pena;

10.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UNIDADE PRISIONAL, à CONTRATADA ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução das atividades objeto deste contrato, em virtude de ato lícito ou ilícito, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade em detrimento de eventual fiscalização ou acompanhamento por parte da UNIDADE PRISIONAL e da CONTRATADA;

10.28. Responsabilizar-se pela assistência e reparação a terceiros em virtude de morte, lesões ou danos, acidentais ou não, decorrentes do desempenho das atividades próprias do objeto específico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

deste contrato ou derivadas do cumprimento de determinações irregulares dos agentes da CONTRATANTE, excetuando-se as condutas ilegais eventualmente praticadas pelos reeducandos, sem prejuízo da comunicação imediata e expressa do evento à UNIDADE PRISIONAL e à CONTRATADA;

10.29. Promover o rodízio das pessoas privadas de liberdade nos postos de trabalho instalados para a realização do objeto deste contrato, de forma a capacitá-las em todas as habilidades necessárias à produção;

10.30. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais de sua responsabilidade, sob pena de imediata suspensão das atividades dos reeducandos até o reestabelecimento do equilíbrio contratual.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE PRISIONAL

11.1. Realizar o processo de seleção dos reeducandos, apurando o grau preliminar de conhecimento individual para as atividades previstas neste contrato, de forma a possibilitar sua plena execução, informando à CONTRATANTE para as providências de treinamento;

11.2. Acompanhar e fiscalizar todo o processo de treinamento e de certificação dos reeducandos desenvolvido pela CONTRATANTE;

11.3. Priorizar a formação de equipes de trabalho compostas por, pelo menos, dois reeducandos, de forma a garantir a necessária celeridade dos serviços e a segurança dos trabalhos;

11.4. Cientificar os reeducandos prestadores de serviços das seguintes obrigações em face do voluntariado para as atividades descritas neste contrato:

11.4.1. Cumprir, assídua e integralmente, a jornada de trabalho estabelecida, observando os horários de início e de término das atividades;

11.4.2. Quando solicitado, apresentar os motivos e as justificativas por faltas e atrasos;

11.4.3. Apresentar-se para as atividades em boas condições de higiene pessoal;

11.4.4. Apresentar-se para as atividades com a vestimenta adequada;

11.4.5. Zelar pelo bom uso dos recursos materiais à sua disposição, especialmente quanto à economia e aproveitamento dos materiais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

11.4.6. Utilizar os EPI adequadamente;

11.4.7. Cumprir as medidas de segurança e de medicina do trabalho;

11.4.8. Atentar para as normas de prevenção e de combate a incêndio;

11.4.9. Cientificar os reeducandos quanto à contribuição facultativa previdenciária e os procedimentos que deve adotar;

11.4.10. Portar-se de modo cordial e respeitoso em relação a todas as pessoas envolvidas no desenvolvimento das atividades previstas neste contrato;

11.5. Designar Servidor(es) Público(s) para atuar(em) na fiscalização, in loco, da execução dos serviços prestados, por meio de rondas periódicas e inopinadas;

11.6. Comunicar, imediata e expressamente, à CONTRATADA, por meio do endereço eletrônico folhadepagamento@funap.sp.gov.br, os casos de acidente, registrando as informações sobre o fato, as partes envolvidas, as providências adotadas, de forma a permitir a adoção das medidas necessárias no menor lapso temporal possível, nos termos do Anexo III;

11.7 . Realizar a substituição dos reeducandos prestadores dos serviços, sempre que necessária;

11.8 Exercer a fiscalização da execução e da efetividade dos serviços de limpeza e de conservação realizados pela CONTRATANTE, comunicando expressamente à CONTRATADA a inexecução ou execução insatisfatória dos serviços realizados;

11.9. Enviar à CONTRATADA, até o 2º (segundo) dia útil após o fechamento do período de frequência trabalhado, o QDT contendo as seguintes informações:

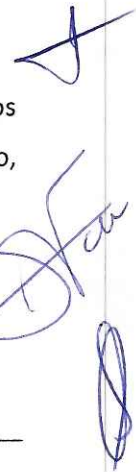
11.9.1. Identificação do reeducando (nº de matrícula e nome completo);

11.9.2. Período de frequência (data de início e de término conforme opção contratual);

11.9.3. Quantidade básica de dias úteis compreendida no período de frequência (computados ordinariamente de segunda à sexta-feira e extraordinariamente de segunda-feira à sábado, excetuados os feriados);

11.9.4. Quantidade de dias úteis trabalhados por reeducando;

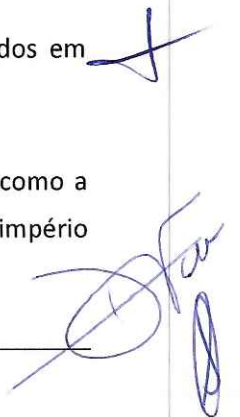
11.9.5. Indicação da remuneração individual do reeducando no período de frequência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- 11.10. Remeter o QDT, conforme modelo constante do Anexo II, por meio do endereço eletrônico folhadepagamento@funap.sp.gov.br, à CONTRATADA, objetivando o processamento do repasse dos recursos envolvidos;
- 11.11. Cumprir e fazer cumprir todas as condições necessárias para a plena execução das atividades laborais previstas neste instrumento, especialmente no que tange à disponibilização da força de trabalho nos dias e horários estabelecidos;
- 11.12. Justificar mensalmente as eventuais desconformidades em relação ao contido nos itens 4.2. e 4.3. da Cláusula Quarta deste instrumento, capazes de impactar significativamente no equilíbrio das remunerações individuais dos reeducandos;
- 11.13. Efetuar o pagamento aos reeducandos prestadores de serviços, na forma da legislação vigente, até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos recursos;
- 11.14. Efetuar a gestão do valor repassado pela CONTRATADA, a título de MOI, de acordo com as normas em vigor, realizando o pagamento aos reeducandos prestadores de serviço até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos recursos;
- 11.15. Informar aos reeducandos prestadores de serviços, os valores da remuneração, bem como, a data do respectivo pagamento;
- 11.16. Manter em arquivo por cinco anos os QDT de forma a permitir eventuais auditorias pelos órgãos de fiscalização e pela CONTRATADA;
- 11.17. Manter em arquivo os documentos de controle do pagamento da MOD, da MOI, de forma a permitir a realização de eventual auditoria pela CONTRATADA e por órgãos públicos relacionados à execução da pena;
- 11.18. Encaminhar ao Juiz da Execução Penal, cópia do registro dos reeducandos que prestaram serviços, referentes à MOD e à MOI, bem como, apontamento dos dias trabalhados de forma individualizada, objetivando a instrução processual para remição de pena e outros benefícios;
- 11.14. Fornecer aos reeducandos prestadores de serviços relação dos dias de pena remidos em decorrência de decisão judicial;
- 11.15. Garantir o acesso de entrada da matéria-prima fornecida pela CONTRATANTE, bem como a saída dos produtos acabados, de forma a não interromper o fluxo de trabalho, observado o império das regras de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

11.16. Adotar medidas imediatas para suspensão da força de trabalho em virtude do inadimplemento dos pagamentos pela CONTRATANTE ou da inobservância do objeto do contrato ou de suas cláusulas, bem como do descumprimento de norma de segurança do trabalho, de prevenção contra incêndio ou da SAP;

11.17. Comunicar à CONTRATANTE e à CONTRATADA quaisquer mudanças dos aspectos legais e fáticos que impactem na realização das atividades e, especialmente, no repasse de valores às pessoas privadas de liberdade, visando à eventual suspensão, repactuação ou rescisão dos termos deste instrumento;

11.18. Garantir a aplicação da LEP, especialmente quanto ao valor mínimo mensal de remuneração dos reeducandos prestadores de serviços, fiscalizando o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Atuar diretamente nas relações contratuais, visando a estabelecer e manter o equilíbrio entre o processo de ressocialização profissional da pessoa privada de liberdade e os interesses empresariais;

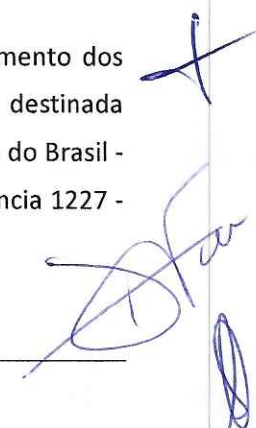
12.2. Processar, após o recebimento do QDT emitido pela UNIDADE PRISIONAL, a folha de pagamento com os valores individualizados referentes ao custeio da MOD, da MOI e do SVAP, bem como os valores globais referentes ao RDA a serem pagos pelo trabalho realizado;

12.3. Processar e enviar à CONTRATANTE e à UNIDADE PRISIONAL, após o fechamento da folha de pagamento, até o 2º (segundo) dia útil a partir do recebimento do QDT e a Nota Fiscal;

12.4. Repassar às UNIDADES PRISIONAIS, até o 2º (segundo) dia útil a partir do recebimento dos valores da CONTRATANTE, os recursos para pagamento da MOD, por meio da conta bancária destinada para este fim pela UNIDADE PRISIONAL: CPP "Prof. Ataliba Nogueira" de Campinas - Banco do Brasil - Agência 6503-X - Conta Corrente 130.260-4, - CPP de Hortolândia I - Banco do Brasil - Agência 1227 - Conta Corrente 130.287-0.

12.5. Repassar às UNIDADES PRISIONAIS, até o 2º (segundo) dia útil a partir do recebimento dos recursos da CONTRATANTE, o valor apurado a título de MOI, por meio da conta bancária destinada para este fim pela UNIDADE PRISIONAL: CPP "Prof. Ataliba Nogueira" de Campinas - Banco do Brasil - Agência 6503-X - Conta Corrente 130.260-4, - CPP de Hortolândia I - Banco do Brasil - Agência 1227 - Conta Corrente 130.287-0.

12.6. Contratar o SVAP para os reeducandos envolvidos nas atividades deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

12.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e contratuais, especialmente quanto ao pagamento do valor mínimo mensal de remuneração dos reeducandos envolvidos nas atividades deste contrato;

12.8. Fiscalizar a validade e veracidade das informações contidas nas certidões e nos demais documentos exigidos da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;

12.9. Comunicar à CONTRATANTE e à UNIDADE PRISIONAL, com a antecedência necessária, quaisquer mudanças dos aspectos legais e fáticos que impactem na realização das atividades e, especialmente, no repasse de valores às pessoas privadas de liberdade, visando à eventual suspensão, repactuação ou rescisão dos termos deste instrumento;

12.10. Notificar à CONTRATANTE e à UNIDADE PRISIONAL sobre a eventual suspensão das atividades laborais ou rescisão do contrato, em face do descumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que tange ao inadimplemento das disposições pecuniárias.

DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

13.1. Estima-se o valor global do presente contrato com base no objeto, regime de execução e vigência em R\$ 12.254.592,00 (doze milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 1.021.216,00 (um milhão, vinte e um mil, duzentos e dezesseis reais), especialmente levando-se em conta a força de trabalho de 800 (oitocentos) reeducandos constante do QRP no Anexo I;

13.2. O valor do contrato sofrerá alterações em face das variações, especialmente superávits ou da variação do número da força de trabalho nos termos contratuais;

13.3. O valor referente ao presente contratado está previamente empenhado e processado por conta e verba própria do orçamento vigente codificada sob a dotação orçamentária nº 251000.25120.15.452.3017.4166.339039 – 0001-100000.

13.4. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

prorrogado por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

14.2. O presente instrumento poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante termo aditivo, respeitado o objeto do contrato.

DÉCIMA QUINTA - DA MULTA, DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

15.1. Ocorrendo a impontualidade no pagamento devido pela CONTRATANTE, incidirão sobre a importância devida, a título de MOD, MOI, SVAP e RDA.

15.2. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estabelecido na NPO 003/2011 emitida pela CONTRATADA.

15.3. Correção monetária com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

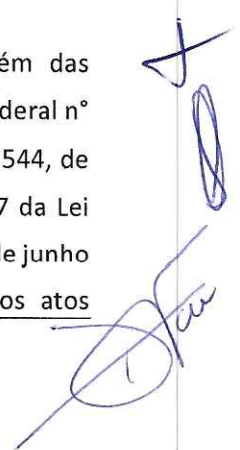
15.4. Juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

15.5. Os valores constantes desta cláusula contarão a partir da data de vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento de acordo com as imposições da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 32.117, de 10 de agosto de 1990 e do parágrafo 8 do artigo 65 e do artigo 86, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sem prejuízo do ajuizamento de ação para execução e/ou cobrança dos débitos devidos, inclusão de custas, despesas e honorários advocatícios nos termos da Lei, ocasião em que o cálculo dos juros e da correção monetária serão efetuados conforme tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

15.6. Os valores apurados em virtude desta cláusula serão devidos à CONTRATADA, que os empregará conforme propósito estatutário.

DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

16.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, além das consequências contratuais e legais, na forma estabelecida pelos artigos 77 usque 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinados com os artigos 75 usque 78 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, incorrendo a parte faltosa nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, nas disposições da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e nos atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

administrativos correlatos emitidos pela CONTRATADA.

16.2. Constatada inadimplência da CONTRATANTE, com pendência relativa a eventuais obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, constituirá esta em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e ensejará ainda, seu registro no CADIN ESTADUAL (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais), por força do disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, devidamente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

DÉCIMA SÉTIMA - DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

17.1. A CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA os documentos relacionados abaixo, em cópia simples ou digital, de forma legível, os quais estarão sujeitos a verificação nos órgãos expedidores:

17.1.1. Termo de Posse do Prefeito Municipal e respectiva publicação na imprensa oficial local;

17.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

17.1.3. Cédula de Identidade de RG e prova de inscrição no CPF/NF do Prefeito Municipal;

17.1.4. Licença ambiental expedida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo CETESB e/ou pela Prefeitura Municipal onde os serviços serão executados, conforme o caso;

17.1.5. Declaração de isenção de licença ambiental;

17.1.6. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT);

17.1.7. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;

17.1.8. Resultado negativo de pendências junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual);

17.1.9. Declaração atestando a regularidade da PREFEITURA em face das normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como quanto às obrigações referentes ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

recolhimento das contribuições previdenciárias e demais encargos sociais previstos em lei;

17.1.10. Requerimento de mão de obra carcerária, indicando a quantidade de pessoas privadas de liberdade para realização do objeto do contrato, qualificações profissionais necessárias, atividades a serem desenvolvidas, períodos semanais e diários de serviços, lapso temporal das atividades do contrato em meses, dirigido ao Diretor Executivo da FUNAP para processamento e verificação junto à CONTRATADA;

17.1.11. Poderão ser requisitados outros documentos complementares, conforme o caso, para verificação da regularidade do órgão.

17.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos relacionados abaixo, em cópia simples ou digital, de forma legível, os quais estarão sujeitos a verificação nos órgãos expedidores:

17.2.1. Nomeação do Diretor Executivo da FUNAP pela publicação na imprensa oficial;

17.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

17.2.3. Cédula de Identidade de RG e prova de inscrição no CPF/MF do Diretor Executivo;

17.2.4. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT);

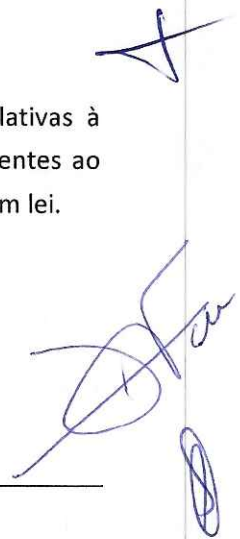
17.2.5. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;

17.2.6. Resultado negativo de pendências junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual);

17.2.7. Declaração atestando a regularidade da FUNAP em face das normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como quanto às obrigações referentes ao recolhimento das contribuições previdenciárias e demais encargos sociais previstos em lei.

DÉCIMA OITAVA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

18.1. Não há previsão de garantia para este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA NONA - DA LEGITIMIDADE

19.1. Nos termos deste contrato, com base na Lei Estadual n 1.238, de 22 de dezembro de 1976 e, especialmente, no artigo 4 , inciso IX do Decreto Estadual n 10.235, de 30 de agosto de 1977, bem como nas normas correlatas que constituem o Estatuto da CONTRATADA, fica esta legitimamente responsável por defender as obrigações contratuais e o equilíbrio das relações objeto deste ajuste em juízo e fora dele, em qualquer instância, especialmente para ingressar com ações de cobrança ou de execução de título extrajudicial em face da CONTRATANTE.

VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

20.1. O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante entendimento entre a CONTRATANTE, a UNIDADE PRISIONAL e a CONTRATADA;

20.2. O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, ou mediante acordo entre elas, por motivo justificado, reduzido a termo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final proposto, sem prejuízo do andamento das atividades laborais durante esse período;

A rescisão contratual obedecerá ao disposto nos artigos 77 usque 80 da Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato, não resolvidas por via administrativa entre as partes.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A UNIDADE PRISIONAL e a CONTRATADA não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações da CONTRATANTE oriundas de atos lícitos ou ilícitos em qualquer esfera de direito;

22.2. É vedada à CONTRATANTE, na execução do contrato, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATANTE com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato, conforme determinado no inciso VI do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

E, por estarem assim justos e em perfeito acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

14 OUT. 2022

Campinas, ___ de _____ de 2022



ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



DIMITRIOS FYSKATORIS

FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" – FUNAP



PETERSON PANTALEÃO DE SOUZA

CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA "PROF. ATALIBA NOGUEIRA" DE CAMPINAS



JOAQUIM GOMES DA SILVA

CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE HORTOLÂNDIA I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2022.00033388-11

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Modalidade: Contratação Direta nº 24/2022

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n 8.666/93

OBJETO: Fornecimento de mão de obra carcerária em regime de cumprimento de pena semiaberto

Contratante: Município de Campinas

Contratada: FUNDAÇÃO "PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL" — FUNAP

Termo de Contrato nº 162/22

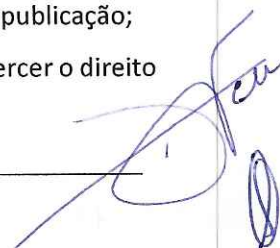
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tornados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2 das Instruções n001/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DARIO JORGE GIOLO SAADI

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE:

Nome: MICHEL ABRAO FERREIRA

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 694.422.906-49

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ERNESTO DIMAS PAULELLA

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 925.163.438-68

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

FUNAP

Nome: DIMITRIOS FYSKATORIS

Cargo: Diretor Adjunto de Administração e Finanças

Assinatura: _____

CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA "PROF. ATALIBA NOGUEIRA" DE CAMPINAS

Nome: PETERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Cargo: Diretor Técnico

Assinatura: _____

UNIDADE PRISIONAL CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE HORTOLANDIA I

Nome: JOAQUIM GOMES DA SILVA

Cargo: Diretor Técnico

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ERNESTO DIMAS PAULELLA

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 925.163.438-68

Assinatura: _____



[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten mark]*